



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Tomada de Preço nº. 002/2022

Recorrente: PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 20.949.329/0001-00

A Prefeitura do Município de Curral Velho, Estado da Paraíba realizou, no dia 05 de Abril de 2022 às 09:00 (nove horas), abertura de propostas de preços da licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 002/2022, para a contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Implantação de Pavimentação na ladeira que dar acesso a Barragem de Bruscas no Município de Curral Velho – PB, conforme termo de referência.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 20.949.329/0001-00.**

Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** apresentou recurso no prazo legal.

Pablo Ryan D. P. de Carvalho
Engº Civil
CREA 1616019255



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ANÁLISE DE MÉRITO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso, conforme item do edital descrito abaixo:

“13.0.DOS RECURSOS

13.1.Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2.O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 13:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Prédio - Centro – Curral Velho - PB.”

A publicação do resultado do julgamento dos envelopes de Propostas de Preços dos Licitantes ocorreu em 05/04/2022 no Diário Oficial Dos Municípios da Paraíba – FAMUP, no dia 06/04/2022 no portal de Licitações do Município.

Portanto, no dia seguinte à última data de publicação, iniciou-se o prazo de 5 dias úteis para a interposição de recursos, conforme previsto no item 13.1 do edital.

Desta forma o recurso apresentado pela empresa **PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** no dia 11/04/2022 encontra-se **TEMPESTIVO..**

II - DO OCORRIDO

Pablo Ryan D. P. de Carvalho
Engº Civil
CREA 1616019255



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

No dia 05 de abril de 2022 às 09:00 (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Curral Velho/PB em sua sala, para realização da Preços da Tomada de Preços nº 002/2022, para abertura de envelopes de Propostas de Preços e **análise por parte dos licitantes**.

No mesmo dia à Comissão Permanente de Licitação do Município de Curral Velho, a Comissão de Licitação reuniu-se novamente para abertura dos documentos de Propostas de Preços dos licitantes e entregaram ao setor de Engenharia do Município as propostas de preços dos licitantes, para serem analisadas.

Foram julgadas **classificadas** as empresas; JAF CONSTRUCAO E CONSULTORIA EIRELI.

Foram julgadas **desclassificadas** as empresas JOSE ROMESON FELISMINO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI (ITEM: 9.12.); COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA (ITEM: 9.12.); PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (ITEM: 9.12.); MENDES & FERREIRA CONSTRUCOES LTDA (ITEM: 9.12).

A **PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** foi considerada desclassifica por desatender o item 9.12. do edital.

A **PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, ora recorrente, entende que há razões para a reforma das decisões proferidas em relação ao julgamento de sua documentação.

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

V – DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

01. Em apertada síntese verifica-se que, a Douta Comissão de Licitação Municipal procedeu com a inabilitação da referida empresa RECORRENTE sob alegação de que ela não cumpriu o item 9.11.Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento.

02. Contudo, verifica-se que tal decisão é ilegal e não guarda relação alguma com os documentos apresentados pela empresa RECORRENTE, de modo que, foram devidamente atendidas todas as exigências editalícias, não podendo prosperar tal inabilitação, sob pena de causar ainda mais injustiças, exigindo a tomada de providências imediatamente.

Pablo Ryan D. P. de Carvalho
Engº Civil
CREA 1616019255



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

DO PEDIDO

VII – DOS PEDIDOS

Diante da exposição fática e jurídica apresentada, requer-se de Vossa Senhoria:

- a) Que receba e conheça as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO;
- b) Que aplique o efeito suspensivo ao presente recurso, observando-se o disposto no art. 109, § 3º, da Lei de Licitações;
- c) Que a Comissão Permanente de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o art. 109, §4º, da Lei n. 8.666/1993;

RESPOSTA DO SETOR DE ENGENHARIA

Tendo em vista as alegações apresentadas pela licitante recorrente, em nenhum momento a mesma cita com clareza o motivo da desclassificação de sua Proposta de Preços, que foi o item **9.12. Apresentar a Proposta de Preços (planilhas) salva em CD em formato .xls (Excell)**, desta forma o edital é claro que o Item não é irrelevante como a licitante fala em seu pedido, por que a falta da planilha em mídia é uma forma para setor de engenharia analisar as propostas de preços, para que no decorrer da execução dos Serviços não tenha prejuízos tanto para A Prefeitura como também para a licitante, e a mesma concordou com o Item do Edital 8.2.10. **Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal – Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo – Anexo II.** Tendo em vista que 04 (quatro) empresas foram inabilitadas, a recorrente e mais 03 (três) empresas, essas outras aceitaram o julgamento de suas Propostas, as mesmas entenderam que deixaram de atender um o Item 9.12 do edital.

Pablo Ryan D. P. de Carvalho
Engº Civil
CREA 1616019255

Página 4 de 6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

• EMPRESAS INABILITADAS NA PROPOSTA

LICITANTE:	1: COMPASSO EMPREENHIMENTOS LTDA	CNPJ: 1 - 15.705.860/0001-06
	2: JOSE ROMESON FELISMINO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI	2 - 36.158.614/0001-17
	3: MENDES & FERREIRA CONSTRUCOES LTDA	3 - 26.781.189/0001-99
	4: PRIMEE CONSTRUCOES E EMPREENHIMENTOS EIRELI	4 - 20.949.329/0001-00
DISCRICÃO:	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	ANÁLISE DE DOCUMENTOS E CONTEUDO
ANALISE DE PROPOSTA:	AS EMPRESAS CITADAS NÃO ATENDERAM NA PROPOSTA OS ITENS DO EDITAL ABAIXO 9 11. Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições	Os documentos relacionados na coluna anterior contemplam os itens solicitados no Edital

Paulo Ryan D. P. de Carvalho
Eng. Civil
CREA 1616019255



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ nº 08.885.947/0001-53
Rua Manoel Batista Sobrinho - nº 20 - Centro - CEP: 58.990-000
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

	deste instrumento	
	2.12 Apresentar a Proposta de Preços (planilhas) salva em CD em formato .xls (Excel).	

Paulo Ryan D. P. de Carvalho
Eng. Civil
CREA 1616019255



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Desta forma julgo seu pedido, de reconsiderar a decisão tomada pela comissão e torna-la classificada, **INDEFERIDO**.

Declarada **DESCLASSIFICADA**, notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento. Informa ainda que os fatos narrados neste julgamento serão publicados da mesma forma que foi o instrumento convocatório.

Curral Velho – PB, 19 de Abril de 2022

Pablo Ryan D. P. de Carvalho
Engº Civil
CREA 1616019255

Pablo Ryan Domingos Pereira de Carvalho
Engenheiro Civil
CREA-PB: 1616019255